



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

CONTRATO Nº 038/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS E ITAÚ UNIBANCO S.A.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº **17.947.656/0001-19**, estabelecida na Praça Ângelo Rafael Barbuto, nº 58, Centro, Eugênioópolis/MG – CEP 36.855-000, neste ato representada pelo prefeito municipal, **Juarez Luiz Breijão**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 001.745.016-09 e do RG nº M-5.173.480 – SSPMG, residente e domiciliado à Rua Principal, s/nº, Distrito do Gavião, Município de Eugênioópolis/MG, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, com sede na Pç Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Pq. Jabaquara, São Paulo/SP, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada pelo(a) diretor(a) ao final assinado e identificado(a), doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 032/2022,, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006/2020, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços financeiros, incluindo a folha de pagamento dos servidores ativos (estatutários, contratados, comissionados), inativos, agentes, pensionistas e estagiários da Prefeitura de Eugênioópolis, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus demais anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Presencial 032/2022 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, Edital e seus demais Anexos, inclusive no tocante a prazos e horários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O contrato terá vigência e execução conforme prazos a seguir:

VIGÊNCIA CONTRATUAL	60 (sessenta) meses a contar da data estabelecida para início na ordem de serviços emitida pela Prefeitura de Eugênioópolis
TRANSIÇÃO / PREPARATIVOS PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PAGAMENTOS DO MUNICÍPIO PELO LICITANTE VENCEDOR	Prazo máximo de 1 (um) mês para conclusão e disponibilização integral do sistema, a contar da data estabelecida para início na ordem de serviços emitida pela Prefeitura de Eugênioópolis
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	60 (sessenta) meses a contar da data estabelecida para início na ordem de serviços emitida pela Prefeitura de Eugênioópolis

3.2. Os preparativos para a implantação do sistema de pagamentos do Município de Eugênioópolis pelo licitante vencedor ocorrerão no período compreendido de 1 (um) mês a contar da data de assinatura do contrato.

3.3. A execução dos serviços se dará pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

3.4. Na hipótese de ocorrer fato relevante, que implique no atraso do início da execução dos serviços, poderá ser ajustado o prazo constante do item 3.1, visando garantir o total de 60 (sessenta) meses de prestação dos serviços.

3.5. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo do contrato poderá ser prorrogado por até doze meses, conforme art. 57, Parágrafo 4º da Lei nº 8666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 303.000,00 (Trezentos e três mil reais).

4.2. O valor acima é líquido, não cabendo a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DO PAGAMENTO DO VALOR HOMOLOGADO NA LICITAÇÃO

5.1. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado em uma única parcela, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, na conta bancária de titularidade do Município de Eugênioópolis, devendo o comprovante da transação ser entregue à Secretaria Municipal de Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

5.1.1. Os Dados bancários do Município de Eugênioópolis para recebimento do valor homologado e contratado é o seguinte:

ITAÚ UNIBANCO S.A

AGÊNCIA 5255

CONTA CORRENTE 05754-8

5.2. Em caso de atraso no pagamento, a CONTRATADA deverá pagar multa prevista conforme estiver estabelecido no edital e no termo de referência.

5.3. Em caso de não pagamento em até 10 (dez) dias do prazo previsto, a CONTRATADA ficará sujeita as demais penalidades previstas no termo de referência e no edital, e o Contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame.

5.4. As demais condições quanto ao prazo do pagamento do valor homologado na licitação encontram-se estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante/Comissão especialmente designado pela CONTRATANTE no Termo de Designação de Gestor e Fiscal, na forma estabelecida pelo Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

9.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9.6. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

9.7. No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES

10.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

10.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

12.1. A Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento no quadro de avisos e no site do Portal da Transparência da Prefeitura de Eugênioópolis (<https://eugenopolis.mg.gov.br/transparencia/index.php/licitacoes-e-contratos>) nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Eugênioópolis, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito em presença das testemunhas abaixo, que após identificarem as partes, assinaram o contrato.

Eugênioópolis, 30 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS
JUAREZ LUIZ BREIJÃO

ITAÚ UNIBANCO S.A

DIRETOR(A)

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

TESTEMUNHA 01:

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 02:

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____